

exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam, os seguintes requisitos:

- a) Direção intermédia de 1.º grau: seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;
- b) Direção intermédia de 2.º grau: quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;
- c) Direção intermédia de 3.º e 4.º grau: dezoito meses de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o recrutamento para os cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau pode ser alargado a quem não seja possuidor da formação no número anterior, mas seja detentor de um curriculum profissional relevante, em particular no desempenho de funções, cargos, carreiras ou categorias similares aos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau por um período temporal não inferior a 10 anos.

3 — A contratação dos cargos dirigentes é feita de acordo com o quadro de competências previstas no regulamento de serviços da FCSH e tendo em consideração o mapa de pessoal e as disponibilidades orçamentais.

#### Artigo 8.º

##### Seleção e contratação dos dirigentes intermédios

1 — A seleção dos titulares de cargos dirigentes intermédios é feita através de processo adequado de recrutamento, nos termos da legislação em vigor.

2 — A seleção deverá recair no candidato que melhor corresponda ao perfil pretendido.

#### Artigo 9.º

##### Regime de contrato de trabalho dos dirigentes intermédios

1 — Os titulares de cargos de direção intermédia são contratados em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

2 — O contrato para exercício de cargo de dirigente intermédio está sujeito a forma escrita.

3 — No caso dos trabalhadores da FCSH, o tempo de serviço prestado como dirigente intermédio conta para todos os efeitos como se tivesse sido prestado na categoria de que o trabalhador é titular.

4 — A renovação da comissão de serviço depende de apreciação positiva do trabalho realizado e das classificações obtidas nas avaliações de desempenho, devendo ser comunicada aos interessados até 60 dias antes do seu termo, cessando a mesma no final do respetivo período, se não tiver sido manifestada expressamente a intenção de a renovar.

5 — Em caso de não renovação da comissão de serviço, as funções são asseguradas em regime de gestão corrente até à nomeação de novo titular, não podendo exceder o prazo máximo de 90 dias.

#### Artigo 10.º

##### Cessação da comissão de serviço

A comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa:

- a) Pelo seu termo, quando não seja comunicada a decisão de renovação nos termos do artigo anterior;
- b) A requerimento do interessado, apresentado nos serviços com a antecedência mínima de 60 dias, e que se considerará deferido se no prazo de 30 dias a contar da data da sua entrada sobre ele não recair despacho de indeferimento;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

#### Artigo 11.º

##### Remuneração dos dirigentes intermédios

A remuneração dos dirigentes intermédios é a seguinte:

- a) Direção intermédia de 1.º grau: 80 % do índice 100 da tabela remuneratória do pessoal dirigente da administração pública, acrescido de despesas de representação correspondentes à direção intermédia de grau 1 da administração pública e de subsídio de refeição igual ao da administração pública;
- b) Direção intermédia de 2.º grau: 70 % do índice 100 da tabela remuneratória do pessoal dirigente da administração pública, acrescido de despesas de representação correspondentes à direção intermédia de grau 2 da administração pública e de subsídio de refeição igual ao da administração pública;

c) Direção intermédia de 3.º grau: 60 % do índice 100 da tabela remuneratória do pessoal dirigente da administração pública, acrescido de despesas de representação correspondentes a 35 % do valor fixado para os dirigentes intermédios de 1.º grau e de subsídio de refeição igual ao da administração pública;

d) Direção intermédia de 4.º grau: 50 % do índice 100 da tabela remuneratória do pessoal dirigente da administração pública, acrescido de subsídio de refeição igual ao da administração pública.

#### Artigo 12.º

##### Responsabilidade

No exercício das suas funções, os titulares de cargos dirigentes são responsáveis civil, criminal, disciplinar e financeiramente nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis.

#### Artigo 13.º

##### Avaliação de desempenho

Os dirigentes intermédios estão sujeitos à avaliação de desempenho efetuada nos termos do SIADAP.

#### Artigo 14.º

##### Nomeação em substituição

Os cargos de direção intermédia podem ser exercidos em regimes de substituição nos termos e com a duração legalmente prevista.

#### Artigo 15.º

##### Horário de trabalho

O pessoal dirigente está isento de horário de trabalho, não lhe sendo, por isso, devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do período normal de trabalho.

#### Artigo 16.º

##### Dúvidas e casos omissos

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e 64/2011 de 22 de dezembro.

2 — Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Diretor da FCSH, em conformidade com o disposto nos Estatutos da FCSH.

#### Artigo 17.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

22 de março de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor João Sàágua*.

206852125

## Faculdade de Ciências e Tecnologia

### Despacho (extrato) n.º 4665/2013

Por despacho de 6 de março de 2013 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Maria de Serpa Salema Reis de Orey — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professora auxiliar, com efeitos a partir de 12 de novembro de 2012, pelo período experimental de cinco anos, nas condições previstas no artigo 25.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 140, de assistente, e por aplicação do artigo 19.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2013, a partir de 1 de janeiro de 2013, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 195, de professor auxiliar, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

21 de março de 2013. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.

206856338